

Decreto nº 15.548 de 27 de fevereiro de 1997

Aprova a Operação Interligada para os lotes V1 e V2 do PAL 34.291, situados na subzona A-21 da ZE-5, XXIV R.A. - Barra da Tijuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/005 185/94, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante contrapartida, a operação interligada relativa à alteração do seguinte parâmetro urbanístico vigente para edificações a serem construídas nos lotes V1 e V2 do PAL 34 291 - Barra da Tijuca, consistindo em:

a) número de unidades

- permitido - 28 unidades residenciais

- projetado - 56 unidades residenciais.

Art. 2º - A contrapartida fixada de acordo com o inciso I do art. 8º da Lei no 2128, de 18 de abril de 1994, é de R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais) e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5º da referida lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2 261, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento da contrapartida será realizada da forma seguinte:

I - A primeira parcela de R\$ 102.250,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da contrapartida fixada a ser paga em 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da operação interligada produza efeito e gere direitos (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94).

II - Doze parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.520,83 (oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos restantes 50% (cinquenta por cento) da contrapartida a serem pagas a partir do último dia útil do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único - Os valores serão convertidos pela Unidade Fiscal em vigor na data em que for realizado o pagamento.

Art. 4º - O "Habite-se" do grupamento beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da operação interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1997 - 433º de Fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 03/03/97